



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2020

DE 20 MARÇO DE 2020.

Decreta **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública no município de Arauá e dispõe sobre a regulamentação de outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo Coronavírus (COVID -19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019,

Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que altera a Lei Federal nº 13.979/2020 e dispõe sobre aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais e que por isso devem ser resguardados e não sofrerem interrupção;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.560/20 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19, bem como do Decreto nº 40.563/20 que atualiza as medidas temporárias de enfrentamento e prevenção a epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de elaboração de Plano de Contingência ou medidas de combate a disseminação/propagação do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Arauá, em razão da pandemia infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Coronavírus.

Art. 2º. As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Arauá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) coleta de amostras clínicas;

b) vacinação e outras medidas profiláticas;

c) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convenio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

Parágrafo Único - Não depende de indicação médica ou profissional da saúde as medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III, conforme determinação do P.U da Portaria nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

§1º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Arauá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto;

§2º. A tramitação dos processos referentes ao *caput* deste artigo tramitará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da prefeitura municipal.

Art. 5º. Ficam suspensos os atos administrativos que demandem a reunião de pessoas alheias ao quadro de servidores do município, tais como eventuais sessões no âmbito de processos administrativos de licitação em curso, ressalvadas àquelas com datas já definidas, desde que sejam adotadas as medidas de higiene e prevenção, inclusive sendo respeitado o distanciamento mínimo entre as pessoas envolvidas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame, bem como implantar as ações previstas no Plano de Contingenciamento elaborado;

Art. 7º. Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

§1º. Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, já os que apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas;

Art. 8º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 9º. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, conforme as medidas emergenciais determinadas em Decreto Estadual nº 40.563/20 e observadas as atividades essenciais abrangidas no Decreto Federal nº 10.282/2020, ficam proibidos pelo prazo de 07 (sete) dias:

I - a realização de todos os eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em que ocorram aglomeração de pessoas em locais fechados ou abertos, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, missas e cultos de qualquer credo ou religião, dentre outros;

II - as atividades e os serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, como academias de ginástica, galerias, boutiques, clubes, salão de beleza, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergência, além do comércio em geral.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Os restaurantes, bares e lanchonetes devem utilizar apenas o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades.

§2º. Ficam mantidas as feiras livres para comercialização apenas de alimentos e/ou produtos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, desde que sejam devidamente adotadas as medidas de higiene.

§3º. Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até normalização da situação de emergência.

§4º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar da rede pública municipal serão estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, após o retorno das aulas.

§5º. Em caso de descumprimento do previsto neste Decreto, poderá o Município utilizar o poder de polícia, solicitando inclusive o apoio do policiamento ostensivo para o seu efetivo exercício, podendo, ainda, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

Art. 10. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, a adoção de medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus.

Art. 11. Ficam suspensas as atividades desenvolvidas em grupo (grupos socioassistenciais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dentre outros), pela Secretaria Municipal de Inclusão Social bem como visitas familiares às crianças e adolescentes acolhidas na Casa Lar.

Parágrafo Único – Serão reduzidas as visitas domiciliares e atendimentos socioassistenciais e Cadastro Único, tendo como prioridade os casos emergenciais.

Art. 12. O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ou Diretor respectivo.

§1º. Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Arauá para deslocamento nacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§4º. Caberá ao Secretário de Administração, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento vindicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

Art. 13. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal que o atendimento ao público externo será suspenso, ressalvadas as situações que demandem urgência ou àquelas atividades essenciais abrangidas pelo Decreto Federal nº 10.282/2020.

§1º. Fica autorizado aos Secretários Municipais, para que em ato próprio, adotem as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito de suas respectivas Secretarias, estabelecendo a manutenção de trabalho interno ou, quando couber, teletrabalho/*home office*, bem como a escala de trabalho com a redução de jornada e/ou revezamento para evitar a disseminação da COVID-19, desde que seja mantida a eficiência administrativa.

Art.14. Enquanto durar a situação de calamidade/emergência prevista neste Decreto:

I – Fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

II – Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

III – Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, bem como as atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Havendo necessidade de discussão dos assuntos referentes a este Decreto, bem como a aplicação de medidas de prevenção estas ocorrerão em caráter de urgência.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Especial de Emergência (CEE), sob a presidência da Secretária Municipal de Saúde, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - O referido Comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

a) Vigilância em Saúde;

b) Coordenação de Atenção Básica;

c) Coordenação de Urgência e Emergência;

II - Secretaria Municipal de Inclusão Social;

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV - Procuradoria-Geral Municipal;

V - Secretaria Municipal de Controle Interno;

VI - Secretaria Municipal de Governo;

VII - Secretaria Municipal de Educação.

VIII - Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MARÇO DE 2020.


JOSÉ RANIEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal